



## Câmara Municipal de Pilar

Protocolo nº: 0000010303032023

**Situação:** Em Andamento  
**Data de Emissão:** 03/01/2023  
**Interessado:** MARCOS ALEXANDRE DA SILVA  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE CONVÊNIO.  
**Descrição:**

Para consultar o andamento deste protocolo acesse: <https://markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/>  
Tenha em mãos o número do protocolo e o código de consulta.

Data	Situação	Departamento
03/01/2023	Aberto	ADMINISTRATIVO - CAMARA MUNICIPAL
03/01/2023	Encaminhado	GABINETE PRESIDENTE - CAMARA MUNICIPAL



Cód. de Consulta

5364693316399983

[https://markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo\\_consulta=53646933163999830000010303032023](https://markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo_consulta=53646933163999830000010303032023)

**ADMINISTRATIVO | CAMARA MUNICIPAL**

Pilar, 03/01/2023



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Memorando nº 008/2023

A Vossa Excelência

Tayronne Henrique dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL

Objeto: Renovação de contrato – convênio com a Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária.

Sr. Presidente,

Com o intuito de manter o funcionamento dos serviços de Radiodifusão Comunitária da Câmara Municipal de Pilar/AL, solicito a Vossa Excelência autorização para a renovação do contrato vigente.

Pilar, 03 de janeiro de 2023.

Marcos Alexandre da Silva

Diretor Administrativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

Nº: 000002/2013-AL

**LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO**

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - CNPJ: 10.917.216/0001-70</b>		Nº DA ENTIDADE <b>50408193581</b>	
Nº DA ESTAÇÃO <b>698411625</b>	SERVIÇO <b>Radiodifusão Comunitária</b>	NAT. SERV. <b>*****</b>	LATITUDE <b>09S355700</b>
		LONGITUDE <b>35W572100</b>	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>RUA NOSSA SENHORA DO PILAR 30</b>	DISTRITO <b>*****</b>	
BAIRRO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PILAR</b>	
		UF <b>AL</b>

CIDADE DA OUTORGA : <b>Pilar / AL</b>	Número Processo : <b>530000281592009</b>
NOME FANTASIA : <b>RÁDIO DO POVO FM</b>	CANAL : <b>200</b>
FREQÜÊNCIA : <b>87,9 MHz</b>	RAIO DA ÁREA DE SERVIÇO : <b>1.00 KM</b>
HORÁRIO FUNCIONAMENTO : <b>00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.</b>	PERP MÁXIMA : <b>***** W</b>
INDICATIVO DA ESTAÇÃO : <b>ZYS306</b>	LOCALIDADE : <b>*****</b>
ESTÚDIO	UF : <b>AL</b>
ENDEREÇO : <b>RUA NOSSA SENHORA DO PILAR 30 CENTRO</b>	MODELO : <b>EX25</b>
MUNICÍPIO : <b>Pilar</b>	POTÊNCIA : <b>25,000 W</b>
TRANSMISSOR PRINCIPAL : <b>Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.</b>	MODELO : <b>*****</b>
CÓDIGO : <b>001191102884</b>	POTÊNCIA : <b>***** W</b>
TRANSMISSOR AUXILIAR : <b>*****</b>	MODELO : <b>PT 1/4</b>
CÓDIGO : <b>*****</b>	POLARIZAÇÃO : <b>Vertical</b>
ANTENA	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : <b>24.0 m</b>
FABRICANTE : <b>IDEAL IND &amp; COM DE ANTENAS LTDA.</b>	
GANHO : <b>0.00 dBd</b>	
DESCRIÇÃO : <b>PLANO TERRA</b>	
COTA BASE DA TORRE : <b>126.00 m</b>	

**A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERÊNCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.**

IMPRESSA EM 28/12/2021

APLICAÇÃO 10.917.216/0001-70	Licenciada Em <b>29/07/2013</b>	VÁLIDA ATE <b>21/06/2023</b>	<i>Maximiliano Salvadori Martinhão</i> Secretário de Radiodifusão
---------------------------------	------------------------------------	---------------------------------	--







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

**PARECER JURÍDICO**

**ADITIVO CONTRATUAL - CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE  
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.**

EMENTA:           CONTRATO           01/2021.  
RADIODIFUSÃO. RENOVAÇÃO CONTRATUAL.  
SERVIÇO CONTÍNUO. REQUERIMENTO  
ANTECIPADO AO TERMINO E PLENAMENTE  
MOTIVADO. POSSIBILIDADE.

**CONSULTA**

Trata-se de consulta formulado pelo Presidente desta casa no tocante a realização de aditivo ao Convênio com a Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária quanto à prestação de serviços de radiodifusão comunitária.

Em sua consulta, o mesmo questiona a regularidade da formalização da renovação do convênio.

**PARECER**

Inicialmente, cabe destacar que é de competência exclusiva desta procuradoria emitir parecer sob a ótica da



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

legislação vigente, não cabendo a este setor se manifestar quanto à conveniência da prática dos atos administrativos, sendo estes reservados a diretoria administrativa da casa, tampouco examinar questões de natureza eminentemente orçamentária.

O serviço prestado pela Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária é considerado serviço contínuo. Neste sentido, o TCU (**Licitações e contratos:** orientações e jurisprudência do TCU. 4ª ed. rev., atual. e ampl. Brasília. 2010. p. 772.) aduz:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

É importante ressaltar, que não só a continuidade dos serviços é suficiente para caracterizar a possibilidade de renovação.

A lei 8666/93, no art. 57, II, determina quais os



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

requisitos para a prorrogação de contratos administrativos com objeto de prestação de serviços continuados. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

Permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

não exaure prestação semelhante no futuro. (...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

No mesmo sentido, encontra amparo legal na Lei 13.019/2014 e no Decreto 8.726/2016:

**Lei 13.019/2014**

**Art. 42.** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

(...)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

**Decreto 8.726/2016**

**Art. 43.** O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente solicitação fundamentada da



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

(...)

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21.

**Art. 21.** A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o **caput**, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



Superada o tema no tocante aos serviços contínuos, e, por se tratar de contratação mediante processo similar ao de inexigibilidade, tratemos agora dos requisitos para verificação da viabilidade da contratação.

Por se tratar de contratação direta, o Tribunal de Contas da União tem condicionado a renovação dos contratos mediante o planejamento e a motivação, além da indicação da hipótese ensejadora da inexigibilidade da licitação (Acórdão 213/2017 Plenário, Embargos de Declaração, Relator Ministro Bruno Dantas).

A renovação esta sendo requerida em tempo de se tomarem providências em caso de não aceite, o que configura tempo suficiente para execução de certame.

A título de motivação, fica caracterizada a eficiência e a execução dos serviços da empresa dentro do que foi contratualizado (convênio), vez que já anteriormente solicitada sua renovação (proc. 01070001/2022 que renovou o convênio firmado pelo proc. 2010002/2021).

No requisito em discussão, o administrativo da Câmara além de avaliar a qualidade técnica que o motiva a promover a renovação do contrato, aduz que a capacidade técnica já havia sido comprovada anteriormente.

Os requisitos foram cumpridos, não obstante estarmos diante de modelo de "associação" que caracteriza convênio e não um "contrato", de modo que a esta figura, com legislação específica (*lex specialis derogat generali*), devemos tratar sempre como CONVÊNIO entre o Poder Público e Entidade Sem Fins Lucrativos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

Assim, já há estudo técnico da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados (Aspectos Legais da Transmissão das Sessões das Câmaras de Vereadores por Emissoras de Radiodifusão Comunitárias, abril de 2009, por Elizabeth Machado Veloso), que confere a legalidade desse tipo de convênio, observados os seguintes requisitos, previstos na Lei nº 9.612, de 17 de fevereiro de 1998. A lei traz princípios e regras, como:

- a cobertura deve ser restrita (art. 1º);
- a entidade não pode ter fins lucrativos (art. 1º);
- a finalidade é o atendimento à comunidade beneficiada (art. 3º);
- a programação deve dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade (art. 4º);
- é vedado o proselitismo (art. 4º, parágrafo 1º);
- a entidade não poderá ter vínculos que a subordinem ou a sujeitem a outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares,





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

político-partidárias ou  
comerciais (art. 11);

• admite-se patrocínio, sob a  
forma de apoio cultural, mas é  
vedada

a publicidade comercial (art.  
18).

Ademais, como expresso no aludido parecer, tendo em vista "o interesse da comunidade na divulgação dos atos dos vereadores, e, por outro lado, o dever dos mesmos em tornar públicas e transparentes suas decisões, a transmissão de sessão legislativa por rádio comunitária é não apenas legal, como desejável do ponto de vista da transparência dos atos do Poder Legislativo local.

Este princípio está expresso no *caput* do art. 37 da Constituição Federal":

*Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

“Assim, a transmissão das sessões legislativas, nas quais são discutidos temas de interesse da comunidade e tomadas decisões que interferem na vida das pessoas que ali habitam, insere-se no rol das informações que contribuem para o desenvolvimento da comunidade. Dessa forma, do ponto de vista da conveniência, da oportunidade e da legitimidade, a transmissão das atividades políticas nos municípios insere-se perfeitamente no escopo previsto na legislação específica e deve ser incentivada.”

“O que merece análise mais detalhada é o aspecto de remuneração da entidade comunitária por ente federado, em razão dessa atividade. Expressamente, nem a Lei n.º 9.612, de 1998, nem o regulamento<sup>1</sup> ou a norma específica<sup>2</sup> vedam a assinatura de contrato entre as emissoras de natureza comunitária, entes de natureza privada, e o poder público. Entretanto, do ponto de vista do Direito Administrativo, o contrato não parece ser o instrumento mais adequado para a consecução destes objetivos, pelas razões expostas a seguir, entre outras:

- o contrato comercial prevê, como regra, a remuneração, com vistas à obtenção de lucro, o que é vedado às emissoras comunitárias, que são entidades

<sup>1</sup> Decreto 2.615, de 1998.

<sup>2</sup> Norma n.º 02, de 1998.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

sem fins lucrativos.

- do ponto de vista da Lei de Radiodifusão Comunitária, o contrato não pode prever a transferência de recursos como sendo publicidade, que também é vedada pela referida lei.

- os contratos deveriam ser celebrados pelos entes públicos mediante licitação, conforme a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Entretanto, as rádios comunitárias operam em um único canal, portanto, não têm concorrentes."

Preenchidos os requisitos que permitem a renovação e em atenção às observações apostas, a prorrogação do CONVÊNIO<sup>3</sup> com a Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária quanto à prestação de serviços de radiodifusão comunitária **é possível.**

**CONCLUSÃO**

Diante da condição de prestadora de serviços contínuos, com atividade necessária ao bom funcionamento dos

<sup>3</sup> "o convênio é um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidades privadas," conforme explica Maria Sylvia Zanella Di Pietro em *Direito Administrativo*. São Paulo, 2009. Atlas, 22ª edição, 866 p. Pág. 284



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



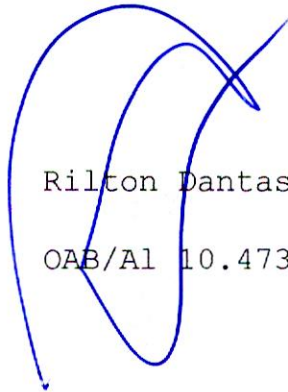
Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

serviços administrativos da Casa, assim como preenchedora dos requisitos que permitem a renovação do CONVÊNIO, esta Procuradoria entende pela possibilidade de renovação entre a Câmara Municipal de Pilar/AL e a Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária, para a continuidade dos serviços.

É o parecer.

S.M.J.

Pilar, 07 de fevereiro de 2023.



Rilton Dantas

OAB/Al 10.473





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



**TERMO ADITIVO N° 02/2023– CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**

Segundo Termo Aditivo Contratual n° 02/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Pilar, Estado de Alagoas e o Pilarense de Radiodifusão Comunitária, CNPJ 10.917.216/0001-70.

I. PREÂMBULO

1.1. PARTES CONTRATANTES:

De um lado,

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, n° 08.629.230/0001-26, neste ato representada pelo presidente da câmara, o senhor TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF n° 011.991.724-64, domiciliado e residente na cidade do Pilar/AL, doravante denominada CONTRATANTE e do outro Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária, CNPJ 10.917.216/0001-70, em sequência denominada CONTRATADA.

1.2. LOCAL E DATA

Lavrado em Pilar, Estado de Alagoas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo é proveniente do Convênio nº 01/2021 e seu aditivo, com fundamentação No artigo 57, §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 3. JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo se faz necessário em razão necessidade de manutenção dos serviços de radiodifusão da Câmara Municipal de Pilar/AL. Ao mesmo tempo, os valores apresentados pela CONTRATADA se encontram dentro da realidade do mercado e permitem a Câmara arcar sem ferir seu orçamento anual, ao passo que preserva o seu patrimônio.

## 4. ADITAMENTO

Pelo presente Termo, adita-se ao Instrumento Contratual nº 01/2021, passando este a mesma duração do contrato anterior, ou seja, 12 (doze) meses, com valor global atualizado para o total de R\$ 36.000,00.

## 5. DO FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

Pilar, 07 de fevereiro de 2023.

*Tayronne Henrique dos Santos*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL  
CNPJ: 08.629.230/0001-26

CONTRATANTE

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS

CPF:011.991.724-64

*Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária*  
ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

CNPJ 10.917.216/0001-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 08.629.230/0001-26



Nota de Empenho N.º : 2023050200106

Tipo da Nota			Tipo de Crédito		
Ordinário <input type="checkbox"/>	Global <input checked="" type="checkbox"/>	Estimativa <input type="checkbox"/>	Orçamentário e Suplementar <input checked="" type="checkbox"/>	Especial <input type="checkbox"/>	Extraordinário <input type="checkbox"/>

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - Legislativo

Sub-Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos Próprios

Tipo de Recurso: 2 - Vinculado

Fo de Recurso: 1.500.0000 - Recursos Próprios

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.92.00.00.0000 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Licitação: Dispensa Contrato: N° 01/2021 Data do Contrato: 08/02/2021 Convênio: Obra:	Saldo na Dotação		
	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
	R\$ 145.827,44	R\$ 24.000,00	R\$ 121.827,44

Número do Processo: 010303032023

Credor(A): ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNIT Endereço: CONJ. CASTELO BRANCO, 540 - CHÃ DOM PILAR  
Cidade: PILAR  
C.N.P.J.: 10.917.216/0001-70 I.M.: 0 I.E.: UF: AL

Histórico

PE DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO 2º SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA AS TRANSMISSÕES DAS EMISSÕES ORDINÁRIAS E A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDAS RELATIVAS A EVENTOS CULTURAIS, DE LAZER, DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE PROPORCIONADAS EM PROL DO BEM DO POVO. COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO.

Valor do Empenho: R\$ 24.000,00

Autorizo o Empenho da  
Despesa supra mencionada

Em: 02/05/2023

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Declaro que a importância supra  
foi deduzida do crédito próprio

Em: 02/05/2023

MÁRIO RAFAEL DE FARIAS LAGES  
1º SECRETÁRIO



**S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA** ", na cidade de Piaçabuçu/AL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024.

**DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Conde: 13.00 - Secretaria Municipal de Turismo. 23.695.0020.2034 - Realização de Eventos no Município. 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, findando com a efetivação do pagamento integral do objeto pactuado

**VALOR:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixos e irrevogáveis, a ser pago em única parcela, já inclusos impostos, taxas, descontos e demais despesas que se fizerem necessárias.

**PARTES CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.268/0001-01 e a empresa **S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.318/0001-85

**Publicado por:**  
Andresa Severo Dos Santos  
Código Identificador:2E763CD5

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
**RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021 - IL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CNPJ: 08.629.230/0001-26.

CONTRATADA: F B ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 39.784.403/0001-04.

OBJETO: prestação de serviços de assessoria técnica contábil especializada, com cessão de direito e licenciamento de uso de software de gestão pública. Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Data de assinatura: 01/02/2021. Vigência: 12 (doze) meses.

**TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ruan Lácio Valentin Cândido  
Código Identificador:D3EB75FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CNPJ: 08.629.230/0001-26.

CONTRATADA: F B ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 39.784.403/0001-04.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do contrato do dia 02/02/2022 a 02/02/2023.

DO VALOR: O valor da contratação fica reajustado em 25% e passa a ser de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anual

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas contratuais, não alteradas pelo presente termo aditivo. Pilar, 01 de fevereiro de 2022.

**TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ruan Lácio Valentin Cândido  
Código Identificador:4EDBCF88

**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CNPJ: 08.629.230/0001-26.

CONTRATADA: F B ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 39.784.403/0001-04.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do contrato do dia 03/02/2023 a 03/02/2024.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas contratuais, não alteradas pelo presente termo aditivo. Pilar, 03 de fevereiro de 2023.

**TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ruan Lácio Valentin Cândido  
Código Identificador:188E0A4F

**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
**HOMOLOGAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, homologa o presente processo, importando o mesmo o valor de patrocínio de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021 - IL

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CNPJ: 08.629.230/0001-26.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, CNPJ: 10.917.216/0001-70.

OBJETO: Transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Pilar/AL, veiculação de propagandas relativas a eventos culturais, de lazer, de educação e de saúde, proporcionadas em prol do bem do povo. Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais. Data de assinatura: 08/02/2021. Vigência: 12 (doze) meses.

**TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ruan Lácio Valentin Cândido  
Código Identificador:6894ADD8

**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021**

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CNPJ: 08.629.230/0001-26.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, CNPJ: 10.917.216/0001-70.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do convênio do dia 08/02/2022 a 08/02/2023.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas contratuais, não alteradas pelo presente termo aditivo. Pilar, 08 de fevereiro de 2022.

**TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ruan Lácio Valentin Cândido  
Código Identificador:9E60E7FF

**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021**

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CNPJ: 08.629.230/0001-26.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, CNPJ: 10.917.216/0001-70.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do convênio do dia 07/02/2023 a 07/02/2024.

DO PATROCÍNIO: O valor do patrocínio fica reajustado e passa a ser de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas contratuais, não alteradas pelo presente termo aditivo.

Pilar, 07 de fevereiro de 2023.